

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1320/70

INTERESSADOS: WILSON ROBERTO MOREIRA E LUIZ CÉSAR MOREIRA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 1096/78 - CESG - APROVADO EM 06/09/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Wilson Roberto Moreira e Luiz César Moreira, representados por sua genitora, requereram ao Exmo. Senhor Secretário da Educação e Cultura aproveitamento de seus estudos realizados, em 1976 e 1977, respectivamente, na 1ª e 2ª séries do Curso para Técnico de Laboratório Médico, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo.

Os interessados possuem Certificado de Conclusão do Curso Ginásial (Wilson Roberto Moreira) e Certificado de Conclusão do 1º Grau (Luiz César Moreira).

Do histórico escolar expedido pelo Curso de Difusão Cultural da USP consta que os requerentes cumpriram a seguinte carga horária:

<u>DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO GERAL</u>	HORAS
Língua Portuguesa	204
Literatura Brasileira	68
Estudos Sociais	68
Educação Moral e Cívica	102
Inglês	136
Química Geral	204
Matemática	204
Física	136
Biologia	136
 <u>DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES</u>	
Microbiologia- Laboratório	136
Saúde Pública	68
Bioq. Sangue/Urina (teoria)	68
Bioq. Sangue/Urina (prática)	68

2. Apreciação:

Trata-se de curso cuja instalação e funcionamento não

obedeceram às, formalidades legais. Não obstante, por ter sido ministrado por professores, em sua maioria, da USP; com o fim de aproveitar a capacidade ociosa de suas instalações, este Conselho, em reiterados pareceres anteriores, houve por bem autorizar os alunos a prestar exames especiais de modo a aproveitar seus estudos numa área em que o mercado de trabalho evidência carência de profissionais em nível de 2º Grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, Wilson Roberto Moreira e Luiz César Moreira, para que possam matricular-se na 3ª série do 2º Grau, na área de Laboratório Médico, deverão ser submetidos a exames especiais de todas as disciplinas da 2ª série do 2º Grau.

Os estabelecimentos, em que se matricularem, uma vez aprovados nos aludidos exames, submeterão os interessados, a seu critério, a processo de adaptação.

CESG, em 16 de agosto de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 16 de agosto de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente